

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00222/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 99920.000034/2015-74

RECORRENTE: Carlos Roberto Carvalhal

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Companhia Docas do Estado de São Paulo -CODESP**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Cópia do contrato, aditivos e a auditoria (relatório, conclusão)." No campo resumo da solicitação, complementa da seguinte forma: "CONTRATO COM A EMPRESA SECURETECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA – ME "

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Instituição fornece cópia do contrato DP/24.2014 e seu aditivo de 23 de abril daquele mesmo ano; contudo, afirma que "de acordo com esclarecimento prestado pela Superintendência da Guarda Portuária da CODESP, o relatório da auditoria, por tratar-se de assunto de segurança pública portuária, não poderá ser fornecido."

1ª Instância: Reitera a negativa aos Relatórios, sob o argumento de tratar-se de " relatório que pode, porventura, apontar falhas e pontos críticos do sistema integrante do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP), ao considerar o "caráter sigiloso das informações contidas" atribuindo ao plano viés de confidencialidade."

2ª Instância: Reitera.

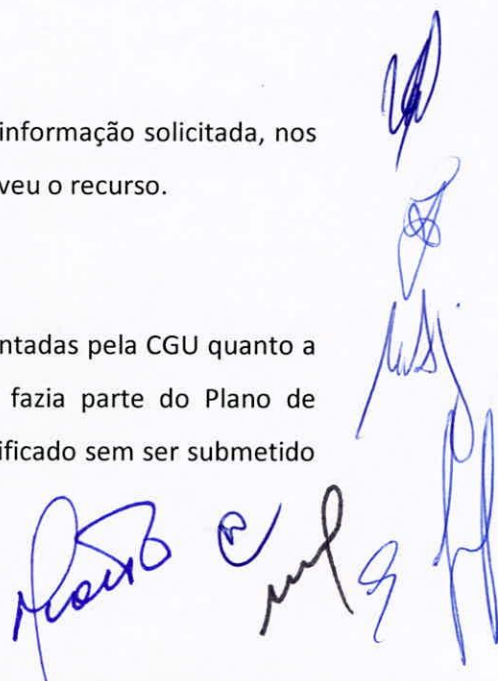
1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. No curso da instrução, a instituição classificou a informação solicitada, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011, razão pela qual a CGU não proveu o recurso.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão se manifesta nos seguintes termos: "As irregularidades apontadas pela CGU quanto a classificação do documento. A empresa também alegou que ele fazia parte do Plano de Segurança, que também não era classificado. O documento foi classificado sem ser submetido antes a Diretoria."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente insurge-se no processo em questão para solicitar a desclassificação de informação classificada no curso do processo, fato este que enseja a extinção do feito, nos termos da Súmula CMRI nº 3/2015.

Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 3/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 3/2015. Deve o solicitante, caso tenha por objetivo aceder ao conteúdo da informação objeto de seu pedido, ingressar junto ao órgão demandado com processo autônomo de desclassificação de informação, direcionado à autoridade classificadora, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto 7.724/2012.


Adicionalmente, a Comissão sugere à Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP a retificação do Termo de Classificação da Informação – TCI, nos termos do parecer exarado pela Controladoria-Geral da União.

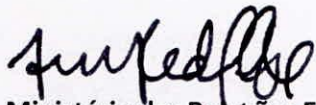
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores




Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99920.000034/2015-74

RECORRENTE: Carlos Roberto Carvalho

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Companhia Docas do Estado de São Paulo –CODESP**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações